

De 24 de junho de 1986

Dispõe sobre a celebração de Convênio com o IPESP objetivando assegurar pensão parlamentar ao prefeito e vice prefeito.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1.º — Fica autorizada a Municipalidade nos termos desta Lei, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP — para extensão ao prefeito e vice prefeito das disposições da Lei Estadual n.º 4.642 de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar ao prefeito e vice prefeito e pensão mensal aos seus dependentes.

Art 2.º — Farão parte integrante do Convênio a ser firmado as disposições da Lei Estadual n.º 4.642 de 06 de agosto de 1985 considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pelo Prefeito Municipal ou por seus representantes legais.

Art 3.º — Poderão inscrever-se na Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo o Prefeito e o vice prefeito de Guaratinguetá.

Art 4.º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, quanto ao prefeito e vice prefeito correrão a conta de crédito especial a ser aberto no corrente exercício e consorciado no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único — Fica autorizada a abertura de crédito especial de que trata este artigo.

Art 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1986.

Walter de Oliveira Mello
Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Dir. do Depto. de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.